



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.208, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

Regulamenta as Seções III e IV da Lei Municipal nº 4.174, de 06 de agosto de 2007, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A promoção do profissional da educação de uma determinada classe para a imediatamente superior, conforme estabelecido nas Seções III e IV da Lei Municipal nº 4.174, de 06 de agosto de 2007, regulamentar-se-á pelos termos do presente decreto.

Art. 2º As promoções obedecem a dois critérios: o de antiguidade- tempo de exercício mínimo na classe e o merecimento- desempenho.

CAPITULO I ANTIGUIDADE

Art. 3º Para concorrer à promoção por antiguidade, será computado o tempo em anos e dias de permanência do professor na respectiva classe, em efetivo desempenho, cumprido o estabelecido no interstício.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no presente decreto, entende-se como efetivo desempenho o tempo em que o membro do Magistério esteve realmente presente ao local de trabalho desempenhando suas funções.

Art. 4º Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término de sua jornada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 5º Não serão computados como tempo de “efetivo desempenho” numa classe para o acesso à classe seguinte, os afastamentos decorrentes de:

- I - licença para tratamento de interesses particulares;
- II – licença para o serviço militar obrigatório;
- III – licença para concorrer a cargo eletivo;
- IV – licença para desempenho de mandato classista;
- V – licenças por motivo de doença em pessoa da família que, somadas, ultrapassarem 30 (trinta) dias no interstício;
- VI – licenças para tratamento de saúde que, somadas, ultrapassarem 30 (trinta) dias no interstício;
- VII – licenças por acidente em serviço que, somadas, ultrapassarem 30 (trinta) dias no interstício.

CAPITULO II

MERCIMENTO

Art. 6º Para concorrer à promoção por merecimento, o professor, no seu efetivo desempenho, deverá obter conceito satisfatório em eficiência, assiduidade, pontualidade, responsabilidade e qualificação.

§ 1º Para efeitos do disposto no presente decreto, entende-se como:

I – Eficiência: Diz respeito à participação, colaboração, sintonia e execução do trabalho técnico-pedagógico-administrativo e/ou de apoio no campo educacional de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação. Neste aspecto, o(a) professor(a) deve aplicar em sua prática os conhecimentos pertinentes à sua área de formação e/ou aos relacionados às funções determinadas pelo Plano de Trabalho da Entidade onde atua.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

II – Assiduidade: Diz respeito à frequência e regularidade da presença nas atividades relacionadas à função, quer sejam elas desenvolvidas sob a responsabilidade da Unidade Escolar, do Órgão de atuação e/ou determinadas pela Mantenedora.

III – Responsabilidade: Diz respeito ao ato de responder por aquilo que faz no exercício de sua função profissional e das atribuições que lhe foram delegadas. O cumprimento do calendário escolar ou de atividades e programações previstas anualmente pelas Unidades Escolares, Órgãos de atuação e a Mantenedora.

IV – Pontualidade: Refere-se à efetiva e fiel observância dos horários previstos para o exercício da função.

V – Qualificação: Refere-se a todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, ou àqueles definidos pela Mantenedora cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária, identificação do órgão expedidor, frequência não inferior a 75%(setenta e cinco por cento) do tempo e relacionados com o cargo de concurso do profissional da educação e realizados fora do horário de trabalho.

a) São considerados cursos definidos pela Mantenedora, os programados no calendário escolar como formação do magistério.

b) Os certificados que porventura não informarem a frequência não serão valorizados.

§ 2º Os resultados nos itens do merecimento serão expressos nos conceitos “satisfatório” e “não satisfatório”.

Art. 7º A eficiência e responsabilidade serão auferidas através da observância do Livro de Registros de Ocorrências da Unidade Escolar e/ou Órgão onde está (ou esteve ao longo do período de avaliação) lotado o professor ou do Livro de Registros de Ocorrências da Mantenedora e demais fontes de registros, como atas e similares.

Art. 8º A assiduidade e pontualidade serão auferidas através dos registros de ponto.

Art. 9º Os cursos, encontros e outros, realizados durante os períodos de afastamento elencados no artigo 5º, não serão considerados para fins de promoção.

CAPITULO III AVALIAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 10. Somente serão avaliados os professores pertencentes ao Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal atuando na rede ou conveniados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 11. Anualmente, serão formadas a Comissão Central e as Comissões Especiais em cada Unidade Escolar, e Órgãos conveniados na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o último dia útil da primeira semana do mês de setembro.

§ 1º A ata de constituição das Comissões Especiais será encaminhada à Comissão Central em até dois dias úteis, após a sua formação.

§ 2º A entrega da documentação, pelo professor, à Comissão Especial, será até o último dia útil da primeira semana de outubro.

§ 3º A avaliação dos professores pela Comissão Especial deverá estar concluída até o último dia útil da terceira semana de outubro.

§ 4º A entrega da documentação, pela Comissão Especial, à Comissão Central, será até o último dia útil da quarta semana de outubro.

Art. 12. A constituição da Comissão Central e das Comissões em cada Unidade Escolar, Órgão conveniado e Secretaria Municipal de Educação, será registrada em livro próprio, que também se destina à escrituração pertinente ao processo de avaliação.

Art. 13. Em Escola em que atuam até 3 (três) professores, estes serão avaliados pela Comissão Central e por representante do Departamento Pedagógico e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, designado pela respectiva chefia.

Art. 14. Os integrantes da Comissão Central serão avaliados pela Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Educação e pelas Gerências dos Departamentos Administrativo e Pedagógico.

Art. 15. Os integrantes das Comissões Especiais, Diretores, Vices-Diretores e Coordenadores Pedagógicos serão avaliados pela Comissão Central e pelas Gerências dos Departamentos Pedagógico e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 16. Os professores cedidos aos Órgãos de manutenção e desenvolvimento do ensino serão avaliados por uma Comissão Especial constituída na instituição de atuação, formada pela chefia imediata e por representante designado.

Art. 17. Os resultados da avaliação para a promoção serão divulgados e homologados no mês de novembro de cada ano.

Art. 18. O professor poderá recorrer formalmente, à Comissão Central, dos resultados da avaliação.

§ 1º O prazo para recurso será de até três dias úteis, a partir da data do conhecimento da avaliação.

§ 2º A Comissão Central deverá, no prazo de 48 horas do recebimento, pronunciar-se sobre o recurso.

Art. 19. Os professores serão avaliados anualmente quanto ao merecimento e, ao final do interstício, suas avaliações serão somadas para fins de promoção.

Art. 20. Os professores nomeados em dois cargos efetivos serão avaliados, separadamente, em cada um deles.

Art. 21. Os membros do magistério que se encontram em estágio probatório serão avaliados a partir da data de sua estabilização.

CAPITULO IV

NÚMERO DE PROMOÇÕES

Art. 22. O número de promoções, para o período 2006/2007, será:

- I – Classe A – ingresso automático;
- II – Classe B – 30 (trinta) promoções;
- III – Classe C – 26 (vinte e seis) promoções;
- IV – Classe D – 44 (quarenta e quatro) promoções;
- V – Classe E – 02 (duas) promoções;
- VI – Classe F – nenhuma promoção.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. Anualmente, por decreto municipal, será fixado o número de promoções permitidas por classe.

Art. 23. A classificação dos professores que preencheram os critérios de antiguidade e merecimento, para preenchimento do número de promoções (contidas no artigo 22) será obtida, por ordem decrescente, através do critério de maior tempo de efetivo desempenho na classe.

Art. 24. Para fins de desempate na ordem de classificação para preenchimento do número de promoções, serão considerados os critérios:

- I - maior tempo de efetivo exercício na classe;
- II - maior tempo de efetivo exercício como nomeado na Carreira do Magistério Público Municipal;
- III – sorteio.

Art. 25. Para efeitos do disposto no presente decreto entende-se, como efetivo exercício, todo o período (ano), computando-se inclusive os dias em que o membro estiver afastado do serviço em virtude de:

- I - férias e recesso escolar;
- II - cedências para órgão de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III - participação em júri;
- IV - outros serviços obrigatórios por lei;
- V – licença gestante ou adotante;
- VI - licença amamentação;
- VII - participação em órgãos colegiados.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos serão encaminhados pelas Comissões Especiais para a Comissão Central, a qual poderá solicitar análise da Procuradoria do Município, antes de sua deliberação ou homologação.

Art. 27. A participação do professor na Comissão de Avaliação não lhe dá nenhuma
Processo Administrativo nº. 11.856/07, Decreto nº. 3.208/07, Pág. 6



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

vantagem funcional, pois tal tarefa é considerada apoio à Rede Municipal de Ensino.

Art. 28. Os comprovantes de Cursos, Encontros e outros deverão ser apresentados em originais e cópias. A Comissão que recebe confere o original com a cópia, carimbando a cópia do documento como avaliado e assinando-o. O comprovante original será devolvido ao professor.

Art. 29. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Setembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Eni Maria Scandolara
Secretária Municipal de Educação

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal de Administração